PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06009/2011

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2012

CONTRATO Nº 152 /2013 - TERMO DE CONCESSÃO

VALOR DO CONTRATO R$ 9.161.175,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONCEDENTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pela Responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, **ANDREA CRUZ SANFINS**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.470.103 e do CPF n.º094.724.048-98.

b) Como **CONCESSIONÁRIA**:

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º1830, Andar 2, Bloco 3, na Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.808.151/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS IASI BRANDÃO,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º17.907.561-5 SSP/SP e do CPF n.º260.278.858-90 e pelo Sr. **ADÉLCIO APARECIDO ANTONINI**, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da cédula de identidade RG n.º10.858.037 SSP/SP e do CPF n.º439.166.946-34.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo a outorga de CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do serviço público de Estacionamento Rotativo, com implantação, operação e controle técnico dos serviços em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares, através de parquímetros eletrônicos multivagas, aceitando

como meio de pagamento moedas circulantes e/ou cartão inteligente, no centro do município de ITATIBA, mediante o pagamento de retribuição ao Poder Público.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor global estimado do presente Termo de Concessão é de: R$ 9.161.175,00 (nove milhões, cento e sessenta e um mil e cento e setenta e cinco reais).

3.1.1 - O percentual de repasse semanal correspondente a exploração do serviço público de Estacionamento Rotativo é de 11,20% (onze vírgula vinte por cento), conforme proposta vencedora.

3.1.2 - Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com a do objeto deste termo de concessão, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

Cláusula IV - DO CRITÉRIO PARA O REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, a concessionária poderá requerer a recomposição dos valores, que será apreciada e, se deferida, fixados os valores por Decreto.

4.2 - Anualmente, por solicitação da concessionária, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo da variação do índice IPCA, do acumulado dos últimos doze meses, considerando-se os valores já concedidos a título de recomposição e desde que o reajuste seja igual ou maior que R$0,05, sendo que os valores reajustados serão fixados por decreto.

4.3 - No mesmo índice e proporção do reajuste tarifário, será reajustado o valor de repasse mensal da Concessionária ao Município.

Cláusula V - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo da CONCESSÃO será de 60 (sessenta) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que mantido pela CONCESSIONÁRIA o nível satisfatório de qualidade dos serviços, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei.

5.1.1 - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, findo o prazo ou rescindido o termo, a desativar e retirar o sistema implantado e os equipamentos instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito à indenização ou retenção, sob pena de serem desativados e retirados pelo Poder Concedente às expensas da Concessionária.

5.2 - O prazo máximo admitido para implantação completa do sistema de operação de estacionamento rotativo através de parquímetros Multivagas é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato para a 1ª etapa e da(s) data(s) de emissão de Ordem(ns) de Serviço(s) para as demais etapas.

Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A contratada oferece, a titulo de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R$ 45.805,88 (quarenta e cinco mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do mesmo, sob forma de seguro fiança bancária.

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REPASSE SEMANAL

7.1 - O repasse semanal a ser efetuado pela Concessionária em favor do Poder Concedente deverá ser feito até o segundo dia útil da semana subseqüente em conta corrente indicada pelo Poder Concedente.

7.2 - Mensalmente a Concessionária deverá apresentar a relatório formal da utilização das vagas para comprovação do valor referente ao percentual

7.3 - No caso da não aceitação da dos valores informados, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos devolverá à Concessionária, para retificação, devendo esta última emitir novo documento, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.3.

7.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação do objeto da concessão.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária deverá executar o objeto à Prefeitura na forma, quantidades e prazos, definidos Anexo I – Memorial Descritivo.

8.2 - A Concessionária obriga-se a respeitar as normas legais relativas ao objeto da presente licitação, especialmente as constantes do decreto municipal que regulamentará o estacionamento rotativo no poder concedente, bem como a prestar à fiscalização, qualquer informação referente ao mesmo ou dele decorrente e em especial:

8.2.1 - Colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente, passando-lhe a identificação dos veículos infratores das normas de estacionamento rotativo remunerado em vigor;

8.2.2 - Manter os operadores uniformizados e exercer sobre eles fiscalização quanto à aparência e ao comportamento pessoal cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária, afastando imediatamente aqueles que o Poder Concedente entender inidôneos, desidiosos e os que, de qualquer forma, não se adaptarem ao trabalho;

8.2.3 - Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo Poder Concedente;

8.2.4 - Manter atualizado o sistema de controle operacional dos Estacionamentos, exibindo-o sempre que solicitado pela Fiscalização;

8.2.5 - Solicitar autorização do Poder Concedente, para implantação, nos Estacionamentos, de atividades não especificadas neste Edital;

8.2.6 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com as normas do contrato de concessão, deste edital, seus anexos e da legislação específica;

8.2.7 - Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com o Poder Concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

8.2.8 - Cumprir e fazer cumprir as determinações apresentadas pelo Poder Concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de Estacionamento Rotativo e as cláusulas contratuais da presente Concessão;

8.2.9 - Indicar um representante, por ocasião da assinatura do contrato de concessão, que se incumbirá do relacionamento com o Poder Concedente.

8.2.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. A inadimplência da Concessionária, com relação aos encargos não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato de concessão.

8.2.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato de concessão, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Concedente, no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato de concessão.

8.2.12 - Impor controle rigoroso para que o período máximo de permanência no Estacionamento Rotativo.

8.2.13 - Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pelo Poder Concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços.

8.2.14 - Apresentar sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados.

8.2.15 - Efetuar, nas condições estipuladas no Contrato de concessão, neste Edital e seus anexos, o pagamento das importâncias relativas aos repasses semanais, devidas ao Poder Concedente, através de depósito bancário, na Conta Corrente, por ela a ser indicada.

8.2.16 - Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança do cartão de estacionamento, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e correspondem às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

8.2.17 - Todos os funcionários da Concessionária, lotados na equipe objeto desta concorrência, antes de iniciarem suas funções, deverão passar por uma preleção no Departamento Municipal de Trânsito.

8.2.18 - Nos logradouros destinados ao estacionamento, deverão ser mantidos os elementos existentes, tais como grelhas de ventilação, bueiros, hidrantes, meio-fios e árvores, aos quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Poder Concedente, ouvidos os órgãos competentes.

8.2.19 - O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as condições dos estacionamentos e do seu uso, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos serviços, cabendo à Concessionária prestar plena colaboração à autuação de fiscalização.

8.2.20 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

8.2.21 - Antes da implantação do sistema nas áreas de estacionamento rotativo, a concessionária deverá aprovar o projeto de implantação com quantidade, capacidade e localização, bem como o projeto de ocupação, distribuição e sinalização de vagas, junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

8.2.22 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e Implantação de Projeto, de acordo com as normas

do edital e do contrato que regem a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares.

8.2.23 - A concessionária deverá proceder a implementação do seu banco de dados operacional através de sistema computacional do Departamento de Trânsito, de modo a proporcionar o monitoramento do desempenho das diversas atividades envolvidas.

8.2.24 - A Subcontratação, somente poderá ser efetivada mediante prévia autorização da CONCEDENTE, que poderá solicitar melhorias ou eventual substituição, no caso de execução insatisfatória dos serviços sub contratados.

8.2.25 - A CONCESSIONARIA deverá submeter à aprovação da CONCEDENTE o projeto executivo a ser implantando indicando as vagas e os respectivos detalhes necessários, podendo o projeto ser implantado de forma gradual.

8.2.26 - Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com Secretaria de Obras e Serviços Públicos, não dando causa a interrupções ou paralisações;

8.2.27 - Apresentar equipe Técnico-Administrativa compatível com o empreendimento e equipe de serviços na razão de uma orientadora/ monitora para no máximo cada 50 (cinqüenta) vagas.

8.2.28 - Elaborar e entregar ao Departamento de Trânsito, mensalmente, relatório consolidado dos serviços executados, valores arrecadados e das obras necessárias, indicando as que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

8.2.29 - Prestar serviço adequado obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Projeto de Estacionamento Rotativo Itatiba.

8.2.30 - Fornecer serviços complementares, relacionados com a atividade de estacionamento, objeto da licitação, de forma a resultar em benefícios para o usuário, para administração e para a comunidade abrangendo:

8.2.30.1 - Treinamento para agentes públicos, sempre que necessário ou quando solicitado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

8.2.30.2 - Informatização dos serviços através do talonário eletrônico de multas homologado pelo DENATRAN.

8.2.30.3 - Campanhas educativas pelo menos durante uma semana que antecede a operação do Sistema e quando houver ampliações com mais de cem vagas operacionais;

8.2.30.4 - Permitir estacionamento sem ônus, em período determinado, para veículos oficiais e veículos de utilidade pública (corpo de bombeiros, ambulâncias, polícia, etc.);

8.2.30.5 - Fornecer recursos de infra-estrutura para informatização dos serviços de fiscalização com pelo menos um microcomputador atualizado, meio de comunicação por internet com banda larga compatível com o volume de transações transmitidas.

8.2.30.6 - Instalar e manter pelo período de vigência do Contrato de concessão, as Sinalizações Verticais e Horizontais necessárias, conforme as especificações técnicas mencionadas no Anexo I.

8.2.31 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.

8.2.32 - Cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam os serviços de Estacionamento Rotativo e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO.

8.2.33 - Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA.

8.2.34 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente quando for o caso;

8.2.35 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

8.2.36 - Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado, a legislação trabalhista, informando em suas relações, a inexistência de ligações entre os terceiros por si contratados e a CONCEDENTE.

8.2.37 - A CONCESSIONÁRIA deve assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

8.2.37.1 - Usar total isenção no controle efetuado;

8.2.37.2 - Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

8.2.37.3 - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

8.2.37.4 - Conduzir-se corretamente uniformizado e identificado;

8.2.37.5 - Colaborar com os agentes da municipalidade responsáveis pela fiscalização, Polícia Militar e demais órgãos.

8.2.38 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a manter nos locais de prestação dos serviços, durante a fase de implantação e, também na fase de operação do sistema, livro próprio para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.

8.2.39 - A fiscalização da CONCEDENTE anotará, no livro referido no subitem acima, as visitas efetivadas, defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações á CONCESSIONÁRIA.

8.2.40 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, também, a aceitar, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres dentro da área de abrangência do Projeto.

8.2.41 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, comunicar e divulgar, juntamente com a CONCEDENTE, em jornais, mídia e outras formas, o regulamento de como funciona, como opera e todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.2.42 - Impor controle rigoroso para que o período máximo de permanência no Estacionamento do ROTATIVO ITATIBA seja de acordo com o máximo permitido na área conforme estabelecido no Projeto.

8.2.43 - Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços.

8.2.44 - Apresentar sempre que solicitada, a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados.

8.2.45 - Efetuar, nas condições estipuladas no Edital e no Contrato e seus anexos, o pagamento das importâncias relativas aos repasses, devidas à CONCEDENTE, através de depósito bancário, na Conta Corrente, por ela indicada.

8.2.46 - Comercializar os Cartões Inteligentes e operar as máquinas emissoras de tíquetes, tudo conforme as especificações do edital.

8.2.47 - Controlar a emissão de cartões inteligentes de forma a permitir o acerto de contas com a CONCEDENTE de maneira fácil e segura, não deixando margem para dúvidas entre as partes.

8.2.48 - Sempre que necessário, efetuar a reposição e troca dos consumíveis das máquinas emissoras de tíquetes.

8.2.49 - Instalar na Central de Atendimento a venda e recarga de cartões inteligentes, bem como outros serviços pertinentes ao Rotativo.

8.2.50 - Implementar serviços de monitoramento/fiscalização no controle de horários dos tíquetes dos usuários do Sistema .

8.2.51 - Implementar e operacionalizar o uso de cartões inteligentes recarregáveis nas máquinas emissoras de tíquetes.

8.2.52 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança de Unidades de Estacionamento fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e correspondem às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generosidade, modicidade, cortesia e segurança.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;

9.2 - Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.3 - Autorizar, a seu critério, a subcontratação de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço público concedido, em perda de seu custo ou em detrimento de sua qualidade;

9.4 - Exigir, a qualquer tempo, substituição de integrante(s) da equipe técnica, caso em que fique demonstrado que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s);

9.5 - Homologar reajustes e proceder à revisão das Unidades de Estacionamento na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;

9.6 - Efetuar a fiscalização do serviço concedido, por meios próprios, através Agentes de Transito;

9.7 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.8 - Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

9.9 - Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

9.10 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

9.11 - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, rotatividade, preservação do meio ambiente e conservação;

9.12 - Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis a partir da data de comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA.

9.13 - O Poder CONCEDENTE indicará um representante que se incumbirá do relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.

9.14 - O Poder CONCEDENTE se obriga a liberar as áreas objeto do contrato totalmente desembaraçadas administrativa e juridicamente, livre de elementos estranhos ao sistema, dentro do prazo de 10 dias da data da assinatura do contrato.

9.15 - Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas.

9.16 - A CONCEDENTE será responsável direta pela completa fiscalização do Sistema, de forma a assegurar as punições previstas em Lei aos usuários infratores, aplicando-lhes multas e assegurando os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA.

9.17 - A CONCEDENTE, sendo responsável direta pelo sucesso da CONCESSÃO, assegurará o perfeito funcionamento do Sistema Rotativo, procedendo a fiscalização

ostensiva, assegurando desta forma o Contrato de CONCESSÃO e responsabilizando-se ainda integralmente pelas condições normais de funcionamento.

9.18 - A CONCEDENTE, através do Senhor Prefeito Municipal deverá no prazo de 15 dias após a homologação da presente licitação, publicar Decreto, regulamentando todas as atividades do Rotativo ITATIBA, principalmente aquelas que exijam adaptações do Edital.

9.19 - No Decreto publicado pela CONCEDENTE deverão constar além dos serviços necessários explicitados no Edital, todos os demais serviços ou adaptações do sistema de estacionamento com objetivo de regulamentar as atividades do ROTATIVO ITATIBA.

9.20 - Julgar, regular e regulamentar eventual caso omisso deste CONTRATO e dos documentos que o integram.

9.21 - Fornecer à CONCESSIONÁRIA, quando solicitada Atestado Técnico, descrevendo e especificando os serviços executados de acordo com o objeto da licitação, conforme Artigo 30, § 4º da Lei 8666/93.

Cláusula X - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - Sob pena de rescisão automática, a CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da CONCEDENTE.

10.2 - Constituem motivos para a rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial aqueles previstos no artigo 78 da Lei federal n.º. 8.666, de 21 de junho 1993.

10.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, os direitos da CONCEDENTE prevista no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 - Na hipótese da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme Artigo 79, § 2º, Incisos I, II e III.

10.5 - O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindindo por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder

CONCEDENTE, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Cláusula XI - CADUCIDADE OU EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

11.1 - A inexecução total do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, quando na declaração da caducidade da CONCESSÃO, ou aplicação das sanções contratuais;

11.2 - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, pelo poder CONCEDENTE quando:

11.2.1 - A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.2.2 - A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder CONCEDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

11.2.3 - A CONCESSIONÁRIA for condenada, sem sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3 - A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser procedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando o direito da ampla defesa.

11.4 - Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicado, à CONCESSIONÁRIA, os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais;

11.5 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decorrer do processo;

11.6 - A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e deverá ser paga quando da rescisão do contrato em moeda corrente, à vista;

11.7 - Declarada a caducidade, não resultará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.8 - A transferência da CONCESSÃO ou controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do poder CONCEDENTE, acarretará a caducidade da CONCESSÃO.

11.9 - A CONCESSÃO extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA contida no ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO, ocasião em que se encerrará a relação entre as partes, incluindo-se a eventual prorrogação.

Cláusula XII - DAS SANÇÕES

12.1 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.2.1 - O atraso injustificado na implantação do sistema sujeitará a Concessionária à multa de mora diária de R$500,00 (quinhentos reais).

12.2.2 - Havendo atraso no pagamento semanal, a Concessionária estará sujeita a multa indenizatória diária de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) da importância devida; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e correção monetária.

12.2.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, ou pelo não atendimento às determinações formais, o Poder Concedente poderá aplicar à Concessionária, as seguintes sanções:

12.2.4 - advertência;

12.2.5 - multa, meramente moratória, como previsto no item 12.1, ou multa penalidade de R$500,00;

12.2.6 - Caso a Concessionária suspenda, sem autorização da PMI, a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa de mora diária de R$500,00.

12.2.7 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Concedente, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.5 - A Concessão será extinta, de pleno direito, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Art. 35 da Lei nº 8987/95, no Art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à Concessionária direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a CONCESSIONÁRIA ciente de que a assinatura deste contrato de concessão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato de concessão.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e extinção obedecerão as Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 8987/95, inclusive com relação aos casos omissos do Edital 216/2012 e do Contrato de concessão.

13.3 - Fazem parte integrante deste contrato de concessão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

13.4 - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração (cláusulas legais exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 23 OUT 2013

Pelo PODER CONCEDENTE:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ANDRÉA CRUZ SANFINS
Responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Pela CONCESSIONÁRIA:

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
MARCOS IASI BRANDÃO **ADÉLCIO APARECIDO ANTONINI**

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 16/16 do Termo de Contrato n.º 152 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 06009/2011, firmado em 23 OUT 2013

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contrato n.º (origem): – 152 /2013

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a outorga de CONCESSÃO, a título oneroso, da exploração do serviço público de Estacionamento Rotativo, com implantação, operação e controle técnico dos serviços em vias e logradouros públicos para veículos automotores e similares, através de parquímetros eletrônicos multivagas, aceitando como meio de pagamento moedas circulantes e/ou cartão inteligente, no centro do município de ITATIBA, mediante o pagamento de retribuição ao Poder Público.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 23 OUT 2013

Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ANDREA CRUZ SANFINS
Responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Contratada:

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
MARCOS IASI BRANDÃO **ADÉLCIO APARECIDO ANTONINI**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos